

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.617, DE 2003

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo dos cinqüenta anos da implantação do Instituto nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

Autor: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado GASTÃO VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.617, de 2003, foi oferecido pela ilustre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN com o intuito de determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a criação de selo comemorativo dos cinqüenta anos da implantação do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

Em sua justificativa, a nobre parlamentar destacou que o INPA promoveu, nos primeiros anos após a sua criação, em 1952, importantes expedições que promoveram o reconhecimento da região. Lembrou, também, que, mais recentemente, conduziu importantes linhas de pesquisas voltadas à conservação da Amazônia e ao desenvolvimento sustentável da região.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao examinar a proposta da nobre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, não podemos deixar de reconhecer os inegáveis méritos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA e nos congratularmos com a nobre colega por lembrar-nos o cinqüentenário da sua criação.

Infelizmente, transcorridos quatro anos do importante evento, a proposta de selo comemorativo perde eficácia. Portanto, em que pese o inegável mérito da proposta, calcado na louvável intenção de valorizar o trabalho de pesquisa realizado com notável proficiência pela instituição, somos obrigados a reconhecer que a oportunidade de sua realização ficou superada.

Trata-se, pois, de situação em que o instrumento do Projeto de Lei revela-se ineficaz, pela demora em sua tramitação. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos necessita de prazos adequados para a confecção da arte e para o planejamento da emissão de selos comemorativos, de tal sorte que determina, em sua Norma nº 10, de 1996, que as solicitações sejam encaminhadas à empresa até o dia 1º de junho do ano que antecede a emissão.

Diante do exposto, em suma, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.617, de 2003.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2006.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator